

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007

Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para modificar as fontes de receita do Fundo Nacional de Segurança Pública e estabelecer a obrigatoriedade de repasse de, no mínimo, oitenta por cento dos recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para aplicação em ações de segurança pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

V – 2% (dois por cento) do montante da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias realizados no âmbito do Governo Federal;

VI – outras receitas. (NR)”

Art. 2º O Art. 4º da Lei nº 10.201, de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 5º Pelo menos 80 % (oitenta) por cento dos recursos do FNSP deverão ser repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante convênios, acordos, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei, observados os objetivos fixados neste artigo. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, a segurança pública tem sido a prioridade da sociedade brasileira, à frente mesmo da saúde e da educação. Nenhum outro tema tem sido objeto de tantos debates pelo País afora, inclusive no Congresso Nacional.

Contam-se às centenas as proposições que aumentam as penas, tipificam condutas, vedam a concessão de liberdade provisória, enfim, que buscam o endurecimento da resposta estatal em face do cometimento do delito. Observamos, entretanto, que apesar da incessante produção legislativa, a violência e a criminalidade vêm aumentando a olhos vistos. Nem é preciso recorrer a estatísticas, pois com todas as pessoas com quem conversamos podemos perceber o sentimento de insegurança que guardam em si.

Acreditamos que, a par do endurecimento da legislação penal, de caráter predominantemente repressivo, deve-se dar ênfase às ações preventivas.

Nesse contexto, verificamos que o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), instituído pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, com a finalidade de apoiar projetos na área de segurança pública, não vem cumprindo seu mister, em razão da insuficiência dos recursos que lhes são destinados.

O FNSP somente poderá contribuir efetivamente para o combate ao crime e à violência se dotado de meios que garantam a implementação dos projetos a serem desenvolvidos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nesse sentido, esta proposição pretende promover duas modificações na Lei nº 10.201, de 2001:

- a) acrescentar, entre as receitas do FNSP, 2% (dois por cento) do montante da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias realizados no âmbito do Governo Federal;
- b) estabelecer que pelo menos 80 % (oitenta) por cento dos recursos do FNSP deverão ser repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante convênios, acordos,

ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei, para aplicação em ações de segurança pública nos moldes estabelecidos pelo art. 4º da Lei nº 10.201, de 2001.

Com a primeira modificação, pretende-se aumentar o volume de recursos que serão destinados às ações de segurança pública, pois a implementação de programas efetivos nessa área passa, necessariamente, pelo aumento dos gastos estatais.

A segunda modificação visa a garantir que a aplicação de 80% dos recursos do FNSP seja feita pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Acreditamos que as ações financiadas pelo FNSP serão mais eficientes e eficazes se empreendidas pelas autoridades que acompanham mais de perto os problemas regionais e locais na área de segurança pública.

Em 2003, a União aplicava nos Estados e Municípios, de forma direta, pouco mais de 6% dos recursos do FNSP; esse índice pulou para 30% em 2004 e 53% em 2005. De acordo com o Projeto de Lei Orçamentária para 2006, a União pretende despescer, na modalidade de gastos diretos, mais de 68% dos recursos destinados ao Fundo, com evidente prejuízo para a autonomia dos Estados e Municípios. Isso, a nosso sentir, torna ineficientes e ineficazes os programas financiados pelo FNSP. (Ver tabela anexa)

O que se quer, portanto, é definir que uma parcela razoável dos recursos do Fundo (80%) deve ser aplicada pelas autoridades estaduais e municipais, que conhecem mais de perto os problemas regionais e locais.

Certos de que esta proposição contribuirá para a efetiva implementação de ações de segurança pública em todas as esferas de governo, conclamamos os nobres pares a aprová-la.

Sala das Sessões,

CÉSAR BORGES

Tabela 2 - FNSP/Percentual dos recursos orçamentários transferidos a estados e municípios

EXERCÍCIO	MODALIDADE DE APLICAÇÃO/VALOR EXECUTADO (Em R\$ 1,00)				TOTAL EXECUÇÃO	% EXEC. DESPESA	
	30 (ESTADO)	40 (MUNICÍPIO)	80* (UNIÃO)	90 (UNIÃO)		ESTADO-MUNICÍPIO	UNIÃO
2000	251.622.251	0	0	0	251.622.251	100,00	0
2001	378.741.992	15.563.675	1.700.000	6.620.907	402.626.574	97,93	2,07
2002	318.048.741	4.942.000	768.000	5.101.326	328.860.067	98,22	1,78
2003	276.108.368	10.132.000	4.000.000	14.613.682	304.854.050	93,89	6,11
2004	190.537.066	25.385.880	5.897.000	87.936.295	309.756.241	69,71	30,29
2005	93.546.836	18.698.046	10.150.000	119.611.802	242.006.684	46,38	53,62
PLOA 2006	90.066.255	20.328.544	4.000.000	240.205.201	354.600.000	31,13	68,87
TOTAL	1.598.671.509	95.050.145	26.515.000	474.089.213	2.194.325.867	77,19	22,81

Fonte: PRODASEN

(*) 80 - Transferência ao Exterior